

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM MOÇAMBIQUE

PUBLIC POLICIES FOR THE LITERACY AND EDUCATION OF YOUTH AND ADULTS AND THE PROMOTION OF HUMAN RIGHTS IN MOZAMBIQUE

Felix Matias

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Corumbá, MS, Brasil. E-mail: felixmatiasney@gmail.com

Cláudia Araújo de Lima

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Bahia, Maria da Vitória, BA, Brasil. E-mail: claudia.araujolima@gmail.com

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v2i1.63>

Recebido em: 06.02.2021

Aceito em: 28.02.2021

Resumo: Este artigo aborda sobre as Políticas Públicas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos e a Promoção dos Direitos Humanos em Moçambique. Procura-se através deste, reflectir de forma profunda, os aspectos que conduzem a percepção sobre a existência ou não de uma perspectiva educativa voltada para os direitos humanos nos programas de EJA. Para isso, tem como objetivo principal analisar o enquadramento dos direitos humanos nas políticas públicas de EJA em Moçambique. É um estudo de natureza qualitativa, com uma característica descritiva, sua metodologia concentra-se basicamente na revisão bibliográfica e estudo documental, num olhar crítico às políticas públicas educacionais. Do estudo realizado através deste artigo, concluiu-se que, por um lado, nos instrumentos legislativos de educação em Moçambique reconhece-se a importância dos direitos humanos no exercício da cidadania. Por outro lado, as políticas públicas de educação no país, não são muito claras quanto a abordagem dos direitos humanos como conteúdos a serem aprofundados no ensino da EJA, nem como uma perspectiva de formação deste subsistema de ensino, isto é, no plano curricular de AEA vem explícita a intenção de preparar pessoas para o mercado de trabalho, ou para o desenvolvimento econômico, mas o mesmo não acontece para a questão dos direitos humanos ou para um comprometimento na construção do bem-estar comum através do conhecimento dos direitos humanos e sua aplicação. Torna-se evidente que a definição de políticas públicas de EJA voltadas para o conhecimento dos direitos humanos teria maior contributo na construção de uma sociedade do bem.

Palavras-chave: Políticas Públicas de Educação. Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos. Promoção dos Direitos Humanos em Moçambique.

Abstract: This article deals with Public Policies on Literacy and Education for Youth and Adults and the Promotion of Human Rights in Mozambique. Through this, we seek to deeply reflect on the aspects that lead to the perception of the existence or not of an educational perspective focused on human rights in EJA programs. To this end, its main objective is to analyze the framework of human rights in public policies for YAE in Mozambique. It is a qualitative study, with a descriptive characteristic, its methodology basically focuses on bibliographic review and the study of some documents, in a critical



look at educational public policies. From the study conducted through this article, it was concluded that, on the one hand, the legislative instruments of education in Mozambique recognize the importance of human rights for the exercise of citizenship. On the other hand, public education policies in the country, are not very clear about the approach of human rights as contents to be further developed in the teaching of EJA, nor as a perspective of formation of this teaching subsystem, that is, in the curricular plan of The EEA expresses its intention to prepare people for the labor market, or for economic development, but this is not the case for the issue of human rights or for a commitment to the construction of common well-being through knowledge of human rights and their Implementation. It becomes evident that the definition of public policies for YAE focused on the knowledge of human rights would have a greater contribution in the construction of a good society.

Keywords: Public Education Policies. Literacy and Youth and Adult Education. Promotion of Human Rights in Mozambique.

1 Introdução

Ao longo dos anos, a educação mostrou-se sempre como ferramenta indispensável para a preparação de qualquer sociedade face aos desafios que a vida impõe. Mas ainda, essa educação em quase todo mundo vem passando por várias transformações como forma de enquadrar e responder as demandas que os contextos exigem. Essa necessidade de promover transformações permanentes no campo educacional para responder as circunstâncias vividas, deu origem a criação de órgãos responsáveis pela construção e implementação de políticas públicas de educação.

Hoje, em qualquer país do mundo, define suas políticas públicas educacionais tendo em conta o horizonte ou a perspectiva de formação que se pretende para a sociedade, ou seja, que tipo de sociedade se pretende construir através da educação. Portanto, isso permite a definição do foco principal e das estratégias para o alcance dos objetivos predeterminados. Uma das premissas que influencia a definição das políticas públicas tem a ver com a necessidade de promover o bem-estar de todos. Nesta componente, alguns percebem o bem-estar numa perspectiva econômica ou capitalista, outros ainda numa perspectiva de promoção de direitos humanos. Assim, as políticas educacionais vão centralizando suas ações olhando no fim último desse processo.

É mesmo sobre os direitos humanos e as políticas públicas de educação, que este artigo presta sua atenção. Constitui nosso desafio no presente artigo, reflectir em que medida as políticas Públicas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos promovem o conhecimento sobre os Direitos Humanos em Moçambique? Faz-se então neste artigo análise do enquadramento dos direitos humanos nas políticas públicas de EJA em Moçambique. Para isso, foi possível identificar as estratégias viradas para a promoção dos direitos humanos nas políticas públicas de EJA no país; analisar o papel de educação na promoção dos direitos humanos e; analisar também a filosofia que guia as políticas públicas de educação em Moçambique e sua relação com os direitos humanos.

Esta reflexão, surge como um desafio que homem tem na melhoria e prevenção dos males que podem ser evitáveis, e como um contributo face a violações de direitos humanos, rompimentos sucessivos dos valores éticos, e da necessidade de construir de forma permanente uma sociedade consciente e focada com o bem-estar comum, onde cada um se sente parte, e vê sua dignidade respeitada.

Trata-se de um artigo com uma certa relevância na medida em que discute aspetos que

conduzem o homem a usar a educação para construir atitudes que lhe ajudem a saber ser e estar perante os outros, ou seja, a educação como um instrumento que promove a paz, reconciliação, justiça social, exercício da democracia, a participação de todos num projeto comum para um mundo mais ideal para todos.

Paulo Freire nas suas obras encontramos um ponto central no conceito da educação transformadora, considerando-a como uma educação que liberta e que nega qualquer tipo de alienação. Uma educação em que a capacidade de compreender o mundo, partindo da própria realidade, faz parte da luta de muitos que acreditam na educação social. Para Freire (1999 p.55),

Torna-se fundamental compreender que o homem é um ser de relações e não só de contatos, não apenas está no mundo, mas com o mundo. Estar no mundo resulta de sua abertura à realidade, que o faz ser o ente de relações que é. Daí que a educação é ato de amor, vista como compromisso sensível do ato político de educar; ato de coragem, entendida como forma de resistência à educação bancária e à manutenção de um status quo.

Portanto, as políticas públicas de alfabetização e educação de jovens e adultos em Moçambique, mostram-se deficitárias quanto a abordagem dos direitos humanos, pois, pouco, se fala desta componente como conteúdo programático nos planos curriculares e nos programas de EJA. Isso acontece não somente na alfabetização mas também noutros subsistemas dos SNE. Com isso, as pessoas vão crescendo com um desconhecimento parcial ou total dos direitos humanos, o que não deve ser visto como algo normal num contexto em que se pretende que por meio da educação a sociedade adquira valores e uma cultura que promova o afeto e autoestima.

Compreendemos como papel da educação formar no indivíduo uma nova mentalidade que seja mais coletiva, permitindo o respeito pela diversidade, espírito de solidariedade, de paz, tolerância e reconciliação. Valores esses que fazem de um sujeito muito mais humano do que outra coisa. Destarte, as políticas de educação são fundamentais para conduzir o processo educacional a esse rumo, propiciando a transmissão desses valores. Como argumentam Gorczewski e Martin (2015, p. 34), trata-se de ensinar ao indivíduo “o que são direitos humanos, quais são, por que são, seus fundamentos, os documentos, quer nacionais quer internacionais, que expressam seu reconhecimento, os órgãos de proteção dos mesmos”. A definição de políticas de educação de jovens e adultos onde envolve a componente de direitos humanos, deve assumir o principal objetivo de permitir que o indivíduo conheça e exerça seus direitos assim como conheça e respeite os dos demais. Daí a necessidade dessa reflexão.

2 Metodologia

O percurso metodológico que dominou o estudo neste artigo foi de natureza qualitativa, dada necessidade de refletir sobre o contexto real do objeto de estudo, aliado ao pensamento de Oliveira, (2011, p.25), ao considerar que na pesquisa qualitativa a preocupação com o processo é muito maior que com o produto. E por outro lado, o interesse do pesquisador no estudo de um determinado fenômeno é de verificar este se manifesta nas ações, nos procedimentos e nas interações do dia-a-dia.

A descrição é também uma componente metodológica que caracteriza este artigo, cuja base foi o estudo bibliográfico e análise de documentos ligados com as políticas públicas de alfabetização e educação de jovens e adultos em Moçambique, dentre eles a Constituição da

República, a Lei do Sistema Nacional de Educação e o Plano Curricula de Alfabetização e Educação de Adultos (AEA).

O estudo obedeceu as seguintes etapas: primeiro a definição dos descritores; segundo a busca de publicações nas bibliotecas virtuais; a leitura das temáticas e dos seus respectivos resumos. Após a obtenção das produções ligadas ao tema em discussão fez-se a catalogação onde identificava as principais contribuições dos autores para esta temática. Terceiro seguiu-se então a análise dos dados obtidos mediante a sua descrição e a discussão dos aspectos considerados importantes nos documentos identificados sobre as políticas públicas de EJA.

3 Resultados

Moçambique reconhece a importância e a necessidade dos direitos humanos, tanto é que, este Estado juntamente com a Organização das Nações Unidas (ONU) e a sociedade civil, partilham a mesma ideia de promover e proteger os direitos humanos no país. Para isso, o Estado Moçambicano se predispõe a colaborar com as convenções sobre os DH reconhecidas ao nível internacional, e ainda predispõe-se a receber qualquer forma de assistência dos organismos internacionais ligados a esta matéria.

Para se fazer análise sobre a evolução no cumprimento das normas sobre os direitos humanos em Moçambique usa-se como ferramenta o processo de Exame Periódico Universal (EPU) do Conselho das Nações Unidas para os Direitos Humanos (CNUDH). Instrumento este que ajuda a avaliar o nível de implementação das normas ligadas aos direitos humanos, na qual cada país membro apresenta de forma detalhado o balanço sobre a proteção e implementação das referidas normas aprovadas em consenso, (LUSA, 2016).

O país então, realizou o seu primeiro balanço nesta ferramenta de EPU, na avaliação efetuada em 2011. Foi nesse período em que Moçambique comprometeu-se, aceitando 161 das 169 recomendações.

Três anos depois, isto é, em 2014, a representação das Nações Unidas em Maputo, no seu relatório anual, identificou vários desafios (SILVA, 2014), onde fazia menção sobre a necessidade de melhoria da atuação do sistema prisional no país, com particular atenção para a questão de ressocialização e humanização das cadeias. Referiu ainda o relatório a necessidade de ratificar mais acordos internacionais sobre os DH, sobretudo o Protocolo Facultativo à Convenção em relação aos Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias e a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura. Elementos considerados importantes para assegurar o respeito para com o outro.

Para a sociedade civil em Moçambique, há um empenho por parte do Estado com vista a preservar os direitos humanos, e das várias recomendações da ONU, mas ainda há muito que fazer para o seu cumprimento pleno, uma vez estar-se a registrar de forma frequente, casos execuções sumárias, torturas, fome e mais, (NKAMATE, 2014).

Portanto, a situação torna-se cada vez mais preocupante, sobretudo pelo atual nível de criminalidade em diversas cidades moçambicanas e à crise político-militar e o terrorismo que se regista no norte do país.

Fazem parte de marcos importantes na componente de direitos humanos a aprovação da Lei de Imprensa em 1991; a intervenção da Liga Moçambicana dos Direitos Humanos no

aspecto de aprovação em 2008 da Lei Contra o Tráfico de Pessoas; aprovação em 2009 da Lei sobre a Violência Doméstica Contra a Mulher; a intervenção em 2012, do Centro de Integridade Pública na Lei da Probidade Pública. Estes e outros acontecimentos, demonstram um sinal de que Moçambique continua aderindo as linhas orientadoras da promoção dos direitos humanos.

A Constituição da República de Moçambique (CRM), no seu Artigo 40^o, no que concerne ao direito a vida, no seu ponto 1) considera que “[t]odo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos” e, no ponto a seguir, portanto, o ponto 2), refere que “[n]a República de Moçambique não há pena de morte” (CRM, 2004).

Destaca Bila (2008, p.1) que em Moçambique, o que aparece na mente das pessoas quando se fala de direito humano à vida, é o que está ligado estritamente (a) às máximas religiosomorais: não matarás; (2) a milhares de moçambicanos que ao longo da guerra dos 16 anos (1977 à 1992) perderam suas vidas; (3) às formas coletivas dos efeitos morais, emocionais e sociais de fuzilamentos instituídos pelo partido-Estado, até ao ano de 1990, que vinham consagrados no ordenamento jurídico do momento; (4) à luta contra a cultura de brutalização, desumanização e baleamentos mortais dos cidadãos pelos agentes da Polícia, e sua impunidade, após 1990 até então; e (5) ameaças às pessoas que apresentam nos debates políticos, opiniões opostas às do regime, não facilitando assim a luta pela dignidade das pessoas, como seres éticos.

Segue argumentando ainda Bila (2008, p.6), que

no país moçambicano, são quase inexistentes as políticas públicas definidas e implementadas para o exercício de cidadania e para respeito à dignidade humana. Nisso, são vários os casos em que as autoridades governamentais se esquivam em assumir um compromisso político consequente para a garantia de direitos humanos, afetando de certa forma o direito humano à vida.

Portanto, ao falar-se de direitos humanos em Moçambique, muitas vezes faz-se um deslocamento do problema real, na medida em que, eleva-se certas e claras demagogias, ideologias insustentáveis, promessas eleitoralistas com projetos governativos deficientes, que levam a ocultação da realidade e que poem em causa o pleno cumprimento dos direitos humanos. Fazendo uma análise reflexiva sobre o nível de violação contra o direitos humanos em Moçambique, percebe-se que há uma contradição em relação aos objetivos assumidos pelo Estado, através da Constituição da República de Moçambique, no seu artigo 11, onde se assume a necessidade de:

(c) a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos; (e) a defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei; (f) o reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social e da harmonia social e individual (CRM, 2004, ARTIG.11).

Dessa forma, há que reconhecer que, apesar de alguns esforços, o caminho para atingir a perfeição no que diz respeito a implementação e cumprimento das normas sobre os direitos humanos ainda é tão longo e espinhoso.

4 Desafios da Educação em Direitos Humanos

A educação constitui um caminho mais usado para transmissão de valores e normas de

geração em geração. É através dela que as famílias, as comunidades tanto de base como das nações promovem ações que levam ao conhecimento e reconhecimento de formas mais adequadas de viver e conviver com o próximo.

Como refere Saviani (1998), a educação diz respeito a própria condição humana, pelo fato de que o homem desde a sua existência em sociedade, o seu processo o seu desenvolvimento é observado por meio da educação.

A sobrevivência do homem a várias situações, deu origem a sua adaptação à natureza de, acordo com suas necessidades, o que demandou num processo permanente de aprendizagem. Com o andar do tempo, o conhecimento foi sendo mais aprimorado, sistematizado, na qual houve necessidade de encontrar formas para sua transmissão aos demais.

Afirma então Terra (2015, p.2),

a educação é um dos principais mecanismos para conscientização sobre da importância dos direitos, do seu significado e também do seu alcance, lembrando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que entre as causas do desrespeito e ofensas aos direitos humanos está o desconhecimento.

É nessa perspectiva que a educação em direitos humanos deve ser vista como um processo permanente de transmissão de conhecimentos relacionados com os seus direitos. Assim sendo, é importante que os programas de alfabetização e educação de jovens e adultos, concebidos e implementados em Moçambique, tenham a componente de direitos humanos, como forma de proporcionar as populações o conhecimento dos seus direitos para o melhor exercício.

Para Gorczewski e Martin (2015, p. 34) a educação, impõe a necessidade de ensinar ao sujeito o que são direitos humanos, quais são, por que são, seus fundamentos, os documentos, tanto nacionais como internacionais, que expressam seu reconhecimento, e os órgãos de proteção. Pretendendo-se com isso, fazer proporcionar ao sujeito o conhecimento sólido e o exercício dos seus direitos e também o respeito dos direitos do outrem.

Como se pode compreender, a educação é uma ferramenta fundamental para que os cidadãos exerçam os direitos humanos, uma vez que, segundo Paro (2000, p.11), “constitui o recurso que as sociedades dispõem para que não se perca a produção cultural da humanidade, passando de geração a geração.” Portanto, toda história da humanidade é marcada por situações que envolvem processos educativos.

Considera Freire (1983, p.38) que “o homem tende a captar uma realidade, fazendo-a objeto de seus conhecimentos. Assume a postura de um sujeito cognoscente de um objeto cognoscível”. Desta forma, a educação em, e para direitos humanos, deve ser vista como um bem comum, não de alguns em detrimento de outros, pois no final da contas todos somos obrigados a cumprir com as normas.

Os contextos em que a humanidade vem vivendo desde os séculos, levam ao reconhecimento da importância da educação para a transformação do ser humano. Foi desde as primeiras sociedades politicamente organizadas, que a educação era usada para preparar sujeitos das classes dominantes. No entanto, na metade do século XVI, houve o início de um processo de universalizar a educação. Com as grandes mudanças na sociedade, passou-se então a olhar a educação com “um papel de destaque no interesse e na preocupação de intelectuais e políticos, que passam a considerá-la como ferramenta única para transformar a natureza humana no sujeito exigido pelos novos tempos”. (GORCZEWSKI, 2009, p. 213).

Com isso, podemos compreender que, se a sociedade do mundo atual está preocupada com o conhecimento e o cumprimento individual ou coletiva dos direitos humanos, então deve prever nas suas políticas públicas de educação currículos que incluam ações ou conteúdos que permitam que seus membros tenham o conhecimento dessa componente importante de direitos humanos.

Para a UNESCO (2010), a educação é vista como uma das chaves de acesso ao século XXI, na medida em que se reconhece a sua contribuição para promoção de valores democráticos, tolerância, e para um direcionamento mais seguro da pessoa humana.

É dessa forma que Gorczewski; Martín, 2015, P. 82), argumentam que a educação para os direitos humanos pode envolver diversas temáticas, como seja:

- a) Educar para o exercício responsável da cidadania (educação para a democracia);
- b) Educar para gestão de conflitos e promoção da paz (educação para a cultura da paz);
- c) Educar para aceitar o diferente, seja em opinião, etnia, religião, língua, cultura (educação para a tolerância e para o pluralismo);
- d) Educar para o respeito ao entorno natural e a responsabilidade para com as gerações futuras (educação ambiental e para o desenvolvimento sustentável);
- e) Educar para ser autônomo, capaz de tomar suas próprias decisões e assumir as consequências (educação para a liberdade).

Essas temáticas, portanto, ao serem bem definidas e inseridas nas políticas públicas de educação, em particular de jovens e adultos, através dos planos curriculares, programas de EJA, assegurar-se-ia, uma construção de conhecimentos com uma perspectiva mais sustentável do ponto de vista de compromisso com os direitos humanos, por parte das populações beneficiárias desses programas.

Considera Terra (2015, p.12) que, sendo a educação um mecanismo emancipador do ser humano, ela pode ser compreendida com base em quatro pilares importantes nomeadamente:

1) Primeiro: aprender a conviver – faz parte deste pilar, a capacidade do indivíduo desenvolver conhecimentos que respeitam os outros, a sua história, tradições e espiritualidade. O que leva ao indivíduo a perceber sobre a interdependência e necessidade de partilhar riscos e desafios do presente e do futuro (UNESCO, 2010).

2) Segundo: aprender a conhecer – trata-se de ter a consciência de que as mudanças que o mundo científico e econômico impõem, exigem do indivíduo uma nova forma de ser e estar, o que exige também uma busca de vários aspetos para aprender, o que desemboca em processos de aprendizagem ao longo da vida (UNESCO, 2010).

3) Terceiro: aprender a fazer – tem a ver com aquisição de uma competência que permite enfrentar situações diversas, das quais outras são imprevisíveis. Mas também permite exercer com facilidade o trabalho em equipe, que é negligenciado atualmente pelos métodos de ensino.

4) Quarto: aprender a ser – o contexto que se vive no século XXI, impõe a necessidade de todo indivíduo, incrementar a capacidade de autonomia e de discernimento, com uma consolidação da responsabilidade pessoal na construção de um destino coletivo. (UNESCO, 2010).

Desta forma, constitui desafio para os governos a definição de estratégias claras e sustentáveis, a fim de levar as crianças, jovens e adultos a uma perspectiva de formação que ajude a construir os valores éticos, o respeito e o amor ao próximo, e uma consciência do bem, para que

o exercício de direitos humanos seja algo tão natural no seio das comunidades e, ou instituições.

5 A Educação de Jovens e Adultos como ferramenta de promoção dos Direitos Humanos em Moçambique

A educação escolar em Moçambique de acordo com Humbane (2017) é vista como estando em crise, pelo fato da escola existente ser “estrangeira”, o que significa que não reflete a realidade sociocultural das comunidades locais em que ela está inserida. Nesta perspectiva, esclarece Dias (2010), que constitui um dos fatores de fracasso escolar e da baixa qualidade e eficiência em educação, a dissociação existente entre a cultura escolar e a cultura social. Para Dias, “as escolas em Moçambique ainda não conseguem ser espaços de construção e sistematização do conhecimento que tenham em consideração diferentes dimensões antropológicas, políticas, sociais e culturais” (DIAS, 2010, p. 2).

Partindo desta análise, vale lembrar Mate (2013) ao defender que a problemática dos sistemas educativos Africanos, incluindo Moçambique, centra-se na contrariedade entre a concepção da educação e a estrutura e tarefas sociais.

Portanto, sendo a educação um fenômeno social e cultural, era mais concebível que ela focasse suas ações na preparação dos sujeitos para as tarefas sociais e para a vida, num certo contexto sociocultural, na qual a estrutura social e as tarefas sociais é que devem moldar as formas de avaliação do que é relevante dentro dos conteúdos adotados e na definição das competências básicas que se pretendem que o aluno desenvolva.

Isso nos mostra que para que um sistema de educação alcance a eficácia e eficiência, ele deve estar definido ou concebido tendo em conta a perspectiva que esteja voltada para uma formação que proporcione aos cidadãos ações e atitudes na vida, de modo que o sistema tenha mais consistência para com as demandas do dia-a-dia da sociedade (MATE, 2010, p.15).

É desta forma, que discutimos neste artigo, até que ponto as políticas públicas de alfabetização e educação de jovens e adultos em Moçambique e os respetivos programas estão voltados para a formação de um individuo com valores morais que se adequem na garantia de exercício pleno dos direitos humanos. São diversos problemas que demandam a vida das pessoas nas comunidades locais e no mundo em geral, situações que por vezes são evitáveis, como as questões de criminalidade, discriminação, desigualdades sociais, a fome, falta de educação e outras que acabam tirando a liberdade e o bem-estar comum. Diante de várias situações, as políticas educacionais aparecem como uma ferramenta importante para a preparação de uma sociedade mais consciente dos seus valores éticas e morais, no sentido de dar vazão a necessidade de respeito dos seus direitos e dos direitos do outrem.

Portanto, engloba tarefas que pela sua relevância devem ser efetuadas com o envolvimento de todos, como nos lembra Bila, (2013, p.7), que o Estado Moçambicano deve flexibilizar a planificação, execução e ampliação de políticas públicas, com a finalidade de satisfazer integralmente as necessidades das pessoas e comunidades, independentemente de onde se encontram, como forma de responder o artigo 11 da Constituição da Republica de Moçambique, nas suas alíneas *c*) e *e*), onde na alínea *c*) defende: “a edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos”; e na alínea *e*) “a defesa e a promoção dos direitos humanos.”

Deste modo, teria maior impacto os direitos humanos serem abordados como uma política ou estratégia de inclusão social, uma maneira de formar e transformar os sujeitos em cidadãos comprometidos com a vida democrática participativa, o respeito mútuo, onde todos sentem-se parte de uma sociedade inclusiva, com um olhar voltado para o diálogo permanente na procura de soluções das diferenças entre as pessoas.

A educação deve ser vista como um processo em que o indivíduo não só aprende o que lhe é ensinado, mas também aprende a autoeducar-se, no sentido de que, a partir dos conteúdos programáticos e das experiências da sua vivência, possa se autorregular o seu comportamento, suas atitudes, sua forma de agir perante a várias situações, numa construção da paz efetiva consigo mesmo e com os outros. Isso faria que cada um vivesse focado com uma vida cada vez mais condigna, na qual os males maiores podem ser evitados a partir do conhecimento e exercício dos direitos humanos.

6 O papel da educação na promoção dos Direitos Humanos em Moçambique

Ainda que se reconheça que o mundo inteiro e a África em particular tem mostrado estar caminhando na busca da materialização dos direitos humanos, há que reconhecer também que vários acontecimentos deixam o caminho muito mais complicado no que diz respeito ao seu cumprimento. Em Moçambique, assiste-se diversos fenômenos não abonatórios para uma sociedade comprometida com o bem-estar comum, na medida em que observamos de forma insistente, muitas violações do Direitos Humanos, desde os sequestros, diversas formas de violência doméstica, injustiças, que de certa forma provocam uma reflexão se é que estamos numa sociedade inserida em algum processo educativo que a prepare para uma consciência aos valores que promovam o amor para com o outro.

A necessidade de implementação de políticas públicas de educação de jovens e adultos que inclua a componente de direitos humanos, prende-se ao fato de se compreender que educar jovens e adultos na componente dos direitos humanos é o caminho mais adequado no sentido de construir sociedades cujas pessoas sejam mais justas, honestas, saudáveis, livres e felizes; do que as sociedades atuais que são caracterizadas pela existência de grupos dominantes e detentores de maior parte riquezas em detrimento de outros que vivem abaixo de 1 dólar, com altos níveis de pobreza, (CAROLA, 2009:46).

Trata-se então de uma componente que merece toda atenção, olhando na sua importância, se lembrarmos no pensamento de Culau, et al, (2015, p.1), ao considerar que,

a educação em direitos humanos atualmente é um dos mais importantes instrumentos no quadro das estratégias de combate a violações dos direitos humanos, na medida em que são transmitidos aos educandos, valores que permitem o respeito da dignidade humana e dos princípios da democracia.

Destarte, a educação tem um papel primordial na promoção dos direitos humanos, uma vez que, nem todos os que não cumprem os direitos humanos é por vontade própria, muitos é por não conhecer mesmo. São várias ocasiões em que as pessoas não vão “atrás” dos seus direitos quando há violação por não ter mesmo conhecimento ou domínio sobre o que constitui direito para ele, e o que é direito do outro. Então, um sistema de educação que permite os conhecimentos sobre os direitos do homem e sua afirmação é o mais apropriado para a preparação de cidadãos com uma consciência do seu papel social contra a desigualdade e injustiças sociais.

Reconhecendo este papel, estaríamos dizendo que, a educação de jovens e adultos, para além de ensinar os conteúdos programáticos em científicos, devia também procurar socializar aos participantes/educandos princípios e valores morais com a finalidade de adotar uma cultura do bem na convivência com os próximos, na qual a partir dessa cultura, forma de viver e conviver, os indivíduos interiorizem o respeito permanente dos direitos humanos. Portanto, os fenômenos que ocorrem em vários contextos da comunidade Moçambicana, permitem compreender que, para que a sociedade tenha uma plena consciência do seu papel, urge a necessidade de incorporar nas políticas públicas sobretudo nos programas de EJA a componente de direitos humanos, dada sua importância na sociedade.

7 Discussão

Para uma melhor compreensão do contexto Moçambicano em relação as políticas de Alfabetização e Educação de jovens e adultos e a promoção dos direitos humanos, importa fazer uma análise crítica de alguns documentos orientadores e a legislação da educação moçambicana. O Plano Curricular de AEA (2011, p.13), afirma que,

o Direito Universal, em geral, a Alfabetização e Educação básica, em particular, está inserido nos diversos instrumentos da legalidade nacional, e ainda nos instrumentos e tratados internacionais nos quais Moçambique é signatário, como seja: Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Mundial sobre Educação para todos (Jomtien, 1990); V Conferência Internacional sobre a Educação de Adultos (Hamburg, 1997) e Declaração de Dakar (2000).

Refletindo sobre o que está exposto acima, percebe-se que constitui um indicador importante, na medida em que o país reconhece a importância desses instrumentos na valorização e promoção dos direitos humanos. No entanto, não basta somente reconhecê-los, mais do que isso, esta componente deve aparecer de forma clara nas políticas, estratégias e nos programas de educação no Sistema Nacional de Educação.

Ao nível nacional, a Constituição da República, no que diz respeito a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, o artigo 52, refere que “A República de Moçambique promove uma estratégia de educação visando a unidade nacional, a erradicação do analfabetismo, o domínio da ciência e da técnica, bem como a formação moral e cívica dos cidadãos”. Portanto, essa estratégia a que se refere no artigo acima, não está definida de forma muito clara nos programas de EJA implementados em Moçambique, ou seja, era justo que fossem concebidos programas que proovessem claramente a componente de educação para os direitos humanos.

Por outro lado, nota-se um desembaçamento na implementação dos direitos fundamentais por parte do próprio Governo. Ora vejamos: no artigo 88 da mesma Constituição, vem advogada a ideia de que na República de Moçambique a educação constitui direito e dever de cada cidadão. E que o Estado promove a extensão e a igualdade de acesso de todos os cidadãos ao gozo deste direito.

No entanto, se fizermos uma apreciação dos dados do último censo populacional de 2017, encontramos que, 38,8% alunos de 6 a 17 anos de idade não conseguem ter acesso a educação escolar, não por vontade própria, mas porque as escolas não conseguem acolhe-los todos. Isto mostra que, nem todos têm direito e acesso a educação, apesar dos documentos serem claros quanto a isso. Na realidade a igualdade de acesso a educação não é cumprido na plenitude.

Parte-se logo aqui com uma grande deficiência. Para além do fato de que, segundo a UNESCO (2014), dos alunos que conseguem ter acesso a escola, 53% não conseguem terminar o ensino básico. O que também mina o cumprimento exaustivo dos direitos constituídos. Nesta reflexão há que lembrar do Programa Quinquenal do Governo de Moçambique até então em vigor, que reforça e premissa e assume:

a intensificação do investimento na educação como prioridade para educação básica, incluindo a alfabetização de adultos. Assim, a contínua expansão do ensino primário, será complementada pelos programas de Alfabetização dirigidos particularmente a mulheres e jovens de ambos os sexos (PQG, 2016, p. 8).

Se tivermos em conta a realidade da EJA em Moçambique, compreendemos que a intensificação dos investimentos na educação sobretudo nesta área, que se preconiza no documento acima citado, é deficitária, na medida em que, segundo Nhampossa (2014), o subsector de educação de jovens e adultos encara várias dificuldades desde materiais didáticos como livros, manuais, quadros, giz, entre outros; falta de incentivos incluindo subsídio aos alfabetizadores, que nem mesmo as aulas decorrem por baixo de sombras das árvores ou alpendres por falta de salas de aulas condignas. O que se revela numa clara evidência de deficiência na alocação dos fundos, que é também uma violação, se tivermos em conta o conteúdo das políticas públicas para a educação.

Carrozone (2009, p.48), afirma que, “os Direitos Humanos não se ensinam, mas sim se educam-se. Os DH não podem ser ensinados de cima para baixo, nem podem ser uma imposição, mas sim se transmitem e se apropriam.” Para esta autora, abordar os temas relacionados com os direitos humanos não deve ser de forma passiva por parte dos envolvidos, mas sim um processo em que promove-se uma educação não somente “aos”, mas também “pelos” direitos humanos. Portanto, um processo que se desenvolve tornando clara a questão do afeto e respeito pelo outro. Essa clareza no entanto, devia iniciar nas políticas, nos programas, nos planos curriculares de EJA, onde pudesse inserir esta componente como conteúdos a serem abordados de forma profunda.

No que concerne a inclusão dos direitos humanos como conteúdo a aprofundar nos programas de EJA como forma de proporcionar aos cidadãos para uma vida mais conscientes sobre os valores e o convívio mais harmonioso, que seria certamente uma perspectiva de educação muito mais sustentável, os planos curriculares e os programas de EJA implementados em Moçambique não dão muita clareza neste aspecto.

Numa perspectiva de promoção dos direitos humanos, Através dos programas de EJA, a educação devia ser multidimensional, com uma característica de educação integrada e permanente, com foco na cidadania ativa e responsável, capaz de conciliar entre a teoria e a prática, do conhecimento à atitude, do saber ao ser, e incorporar a transmissão do saber e formação de personalidade, (IBID:48).

No Plano Curricular de AEA, na sua (p.15), defende que,

o currículo insere-se num determinado contexto socioeconômico, cultural, político e educativo, devendo proporcionar aos educandos atitudes, aptidões e conhecimentos necessários para sobreviver na sociedade em que se insere, bem como para o desenvolvimento da mesma (PCAEEA, 2011, p.15).

Como podemos observar, trata-se de uma política, cuja perspectiva de educação é mais para a construção de um país capitalista, com políticas voltadas para o neoliberalismo, do que

um Estado preocupado com a promoção do bem-estar comum. Isso torna claro na (p.16) do mesmo Plano curricular de AEA, quando afirma que,

Pretende-se com o currículo, formar cidadãos que possam viver uma dignidade na sociedade, quer pela via do mercado de trabalho, quer pela geração de rendimentos próprios, por meio de criação do auto-emprego. Significando para isso que o mesmo currículo irá desenvolver, nos educandos, competências que passam pela literacia, numeracia, elaboração de pequenos projetos, dentre outras competências necessárias a uma inserção na vida comunitária (PCAEA, 2011, p.16).

Trata-se então de currículo cuja perspectiva adotada tem uma inclinação capitalista. Inclinação essa que muitas vezes deixa fugir do foco de construção do bem-estar comum, visto que, percebe-se que o capitalismo não é tão sensato com o bem-estar de todos. Pelo que, se incorporasse de forma mais clara a componente de direitos humanos, teria mais enquadramento tendo em conta que, segundo o Plano curricular em vigor, o currículo de EJA tem a especificidade de ser orientado para a cidadãos com uma experiência mais larga de vida, aqueles sujeitos que de alguma forma já contribuem na sociedade, isto é, para jovens, adultos, envolvendo idosos, na qual os temas, os conteúdos, os objetivos curriculares são traçados olhando pelo grupo-alvo. Significa que, o debate dos conteúdos sobre os direitos humanos teriam mais participação na qual os educandos trariam experiências da sua vivência, o que seria mais uma valia na construção do saber.

Na sociedade em que vivemos, continua prevalecendo alguns focos de escravidão, discriminação, exclusão e o preconceito. Aspectos esses que não favorecem na construção de um bem-estar social. Lembrando o argumento de Carrozone (2009, p.48), segundo a qual,

a Sociedade é igualmente um pilar chave para se dar início a educação em Direitos Humanos, e para que os próprios direitos humanos façam parte do quotidiano de todas as pessoas e que se fixem como uma cultura, se torne uma crença generalizada, práticas e atitudes do próprio ser humano.

Portanto, no meio dessa toda trajetória, a escola, deve desempenhar um papel determinante nessa tarefa. A esta nobre missão, deve envolver todos os atores de educação, desde o nível mais alto, ou seja, desde a concepção das políticas públicas educacionais, currículos, programas até a base que onde se encontra o público-alvo.

Destarte, há que concordar com a visão de Silva, (2000:16) citado por Culau et al, (2015:12), que considera ser necessária a construção de um projecto pedagógico democrático e participativo, onde a formação do indivíduo passa a ser assumida de forma coletiva. Daí que torna imprescindível a redefinição do perfil das entidades educacionais, incluindo a escola, como fazedores ativos de um grande processo de educação. Para esses autores, a educação para os direitos humanos deve abandonar o âmbito restrito aos juristas e advogados, sem nenhuma aspiração interdisciplinar, para um âmbito de mais património de todos. Por outras palavras, os conteúdos relacionados com os direitos humanos, devem ser de domínio de todos, tendo em conta que todo ser humano precisa de cumprir e ser protegido pelos mesmos DH. Dada sua importância, urge a necessidade de tornar a educação em direitos humanos uma das perspectivas de formação na alfabetização e educação de jovens e adultos, fazendo dela uma causa de todos os intervenientes de educação a todos os níveis e todos os contextos sociais.

Fica evidente que o Estado Moçambicano, nem sempre dá conta de tudo que devia fazer

para a educação dos seus cidadãos. As polícias educacionais estão mais voltadas para a educação escolar, mas mesmo nessa educação há muitas lacunas quanto ao que deveria ser ensinado/aprendido para que as populações pudessem/possam resolver os seus problemas reais no dia-a-dia. É por isso que os grandes problemas que hoje se vivenciam na Educação resultam da deficiência das políticas públicas educacionais que o Estado adota para o seu país. Olhando nos documentos orientadores da educação Moçambicana e fazendo relação com o raciocínio de Silva (2010), no seu Artigo sobre Possibilidades e Limitações do Direito a Educação, pode-se depreender que, as políticas públicas de educação em Moçambique, em particular as de EJA, apresentam mais limitações do que possibilidades. Não há dúvidas de que isso é prejudicial para os cidadãos/comunidades que anseiam uma educação mais abrangente e que responde todas demandas.

8 Considerações finais

O mundo vive hoje contextos que exigem de todo ser humano o conhecimento dos direitos humanos. Assim, tanto as crianças, como os jovens e adultos, podem e devem ser proporcionados conhecimentos sobre o valor que os direitos humanos constitui, na vivência e convivência social das pessoas. Foi pensando nisso que se desenvolveu este artigo a discussão intitulada por, Políticas públicas de alfabetização e educação de jovens e adultos e promoção dos Direitos Humanos em Moçambique. Trata-se de uma reflexão de extrema importância, olhando no contributo que a educação traz ao homem desde os tempos mais antigos. Nesta reflexão ajuda a compreender a influência que a alfabetização e educação de jovens e adultos tem na promoção dos direitos humanos, e a necessidade de definir políticas públicas e estratégias de EJA mais consistentes, inclusivas, com alternativas sustentáveis e uma perspectiva de formação que estabelece o respeito com e pelos outros, aos valores morais, democráticos, liberdade social, onde cada um sintam-se parte de um projeto comum de construção permanente do bem-estar.

Os programas de alfabetização e educação de jovens e adultos constituem um espaço apropriado, de onde se pode colocar em ação as discussões junto dos educandos temas ligados aos direitos humanos, num processo de aprendizagem integral, um papel de extrema importância, na qual se pode desenvolver atitudes que possam honrar o próprio sistema de educação com o exercício da cidadania, a convivência social a partir das famílias e nas comunidades locais. Em Moçambique a educação sobre os direitos humanos infelizmente continua mais distante do povo/comunidades, uma vez que é tanto quanto deficiente a sua abordagem sobretudo nos programas de alfabetização e educação de jovens e adultos. Continua sendo uma matéria tratada de forma mais dirigida às formações ou cursos específicos de direitos (cursos de especialização em direito) não facilitando assim o domínio das populações.

É importante referir que, tratando-se de educação em e para direitos humanos um direito fundamental, é de maior preponderância que ela seja dirigida a todos os cidadãos independentemente do nível, tendo em conta que os direitos na sua maioria são expressos através de atos de fala, pelo que não se encontramos espaço de tornar um processo que limita a sua compreensão por todos no processo de ensino e aprendizagem, sobretudo de alfabetização e educação de jovens e adultos. Não querendo neste artigo trazer soluções sobre o assunto em discussão, cabe no entanto, reconhecer a necessidade de implementar e melhorar as políticas públicas de educação, sobretudo de jovens e adultos, que englobe de forma mais clara e objetiva

conteúdos sobre os direitos humanos. Uma educação que pode ser integrada, tanto em abordagem formal como informal e não formal, num conjunto de ações desenvolvidas dentro ou fora da escola, cuja finalidade é mesmo de proporcionar um conhecimento mais detalhado a todos sobre os direitos humanos, abandonado a atual prática em que esta componente reserva-se mais para quem faz curso da área de direito. Compreendemos que quanto mais os direitos humanos forem do domínio das populações mais possibilidade de implementar e cumprir haverá, ou ainda mais pessoas poderão ir atrás dos seus direitos em caso de sua violação.

Referências

BILA, Josué. DIREITOS HUMANOS EM ÁFRICA – *Questões moçambicanas*. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2013.

BOLETIM DA REPÚBLICA. *Constituição da República de Moçambique*. BR. N° 51, de 22 de Dezembro, I SÉRIE, Maputo. 2004.

CANDAU, Vera; SACAVINO, Susana. *Educar em direitos humanos*. Rio de Janeiro: D&P, 2000.

CARROZONE, Carolina. *O Papel da Educação para uma cultura popular difusa dos direitos humanos*. S.ed. 2009.

DIAS, H. *Diversidade Cultural e Educação em Moçambique*. In: V!RUS, São Carlos, n.4, (texto sem paginação), 2010.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 12ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GORCZEWSKI, Clovis. *Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar*. 1. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009. GORCZEWSKI, Clovis;

HUMBANE, E. M. *Educação e diversidade: o caso de Moçambique*. In: Sinais vol.21, nº1, p.8- 26, 2017.

LEI n° 18/2018, de 28 de Dezembro de 2018, da Assembleia da República de Moçambique BR n° 254, I Serie – *Sobre o Sistema Nacional de Educação*. 2018.

LEI n° 6/92, de 6 de Maio de 1992, da Assembleia da República de Moçambique BR n° 19 I Serie – *Sobre o Sistema Nacional de Educação*. 1992.

MACHADO JR, César Pereira da Silva. *O direito à educação na realidade brasileira*. São Paulo: LTr 2003.

MARTÍN, Nuria Belloso. *Educar para os direitos humanos: considerações, obstáculos, propostas*. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

MATE, Cecília Hanna. *Dimensões da educação paulista nos anos 20: inquirindo, reformando, legitimando uma escola nova*. 1991. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1991.

MATE, Geraldo. *Qualidade da educação em Moçambique: Colapso ou Desafio?* Disponível em <http://www.recac.org.mz/por/Actividades/Noticias/Qualidade-da-educacao-em-Mocambique-Colapso-ou-desafio-2>. Acesso em: 20 de Julho de 2020

MINED: *Plano Curricular de AEA*. Moçambique, Maputo, Novembro 2011.

NHAMPOSSE, Alice Albertina. *Oferta formativa e necessidades de alfabetização dos educandos: Centro de Alfabetização de Natete Monapo*. ver. Ucp. Acesso 01 de Junho 2020. <https://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/14982>.

OLIVEIRA, Maxwell Ferreira de. *Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração* / Maxwell Ferreira de Oliveira. -- Catalão: UFG, 2011.

PARO, Vitor Henrique. *Por dentro da Escola Pública*. São Paulo: Xamã, 2000.

SAVIANI, Dermeval. *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas*. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

SILVA, Aida. *Escola pública e formação da cidadania: possibilidades e limites*. 2000. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

SILVA, Roberto da. *Limites e possibilidades do Direito à Educação na legislação educacional brasileira*. Revista Voos, Vol. 2, Jul 2010.

TERRA, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos. *A educação na Sociedade contemporânea: Garantindo a Cidadania, concretizando os Direitos Humanos*. s.ed. XII Seminário Internacional de Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Brasil, 2015.

UNESCO; Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. *Educação, um tesouro a descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. Brasília, 2010.

UNICEF. (2014). *Educação Moçambique. Situação atual*. Disponível em <http://www.unicef.org/mz/nosso-trabalho/o-trabalho-do-unicef/educacao/>, acessado em 02 de Junho de 2020.